



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Caratinga - Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira

Justificativa nº 137167073/SEE/SRE CARATINGA/DIVOF
Processo Nº 1260.01.0055672/2026-32

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP)**

Ref.: Processo nº 1260.01.0055672/2026-32

1. OBJETO

Compra de Açúcar, Adoçante e Café.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

(A). Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação refere-se a gêneros alimentícios de consumo imediato (café, açúcar e adoçante), cujas características são amplamente conhecidas pela Unidade Demandante. Trata-se de itens de subsistência básica para o ambiente de trabalho, com especificações de mercado padronizadas e consolidadas, o que dispensa análises aprofundadas de viabilidade técnica.

(B). Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante possui histórico recorrente e bem-sucedido na aquisição desses insumos. A experiência acumulada em compras anteriores permite a definição precisa de quantidades e qualidades (como tipo de moagem do café e tipos de adoçantes) sem a necessidade de novos estudos, garantindo a assertividade do termo de referência.

(C). Baixa Complexidade e Risco: A contratação é de baixíssima complexidade e risco quase inexistente, visto que os produtos são de fácil reposição, ampla oferta no mercado varejista e possuem normas de vigilância sanitária já estabelecidas pelos fabricantes. As especificações são simples e de conhecimento comum, não exigindo alta especialização técnica para a conferência.

(D). Urgência Justificada: A manutenção do estoque desses itens é essencial para o bem-estar diário de servidores e visitantes. A ausência de café e correlatos impacta diretamente a hospitalidade e o clima organizacional, tornando a dispensa do ETP uma medida necessária para garantir a celeridade do processo e evitar o desabastecimento da unidade.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Aprovação da autoridade competente:

Landislene Gomes Ferreira

Masp: 839594-9

Superintendente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Landislene Gomes Ferreira, Superintendente**, em 17/04/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137167073** e o código CRC **EF26C723**.